



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 048.01, DE 03 DE MAIO DE 2001.

"Institui o Programa de garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativas, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-educativas.

Parágrafo 1° - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar "per capita" até R\$ 90,00(noventa reais) mensais, que possuem sob sua responsabilidade crianças com idade entre 6(seis) e 15(quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de Ensino Fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85%(oitenta e cinco por cento).

Parágrafo 2° - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear eventualmente ampliada por indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formam grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo a sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, e o número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3° - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar per capita fixado no parágrafo 1°, desde que entendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2° - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiadas na rede escolar de ensino



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada a Educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes desta adesão ao referido programa.

Parágrafo 2º - Compete a Secretaria de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação - Bolsa-Escola.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo 1º, do artigo 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - “Bolsa – Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – um representante do Poder Legislativo Municipal;

II – um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

IV – um representante do Conselho Escolar;

V – dois representantes da Associação de Moradores do Distrito de Canudos;

VI – dois representantes dos Círculos de Pais e Mestres;

VII – dois representantes de Clubes de Mães.

Parágrafo 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, sendo considerada de caráter relevante.

Parágrafo 3º - È assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 03 de Maio de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento